

A questão do aborto – um projeto de lei para disciplinar sua prática no Brasil

Eva Blay*

Decorridos quase cinco anos da promulgação de nossa Carta Magna, a situação da mulher brasileira no que tange às suas conquistas sociais e à igualdade de direitos continua a mesma. Não obstante a necessidade de se votar projetos de urgência e de grande relevância, nada justifica essa omissão do Congresso Nacional, que afeta e prejudica um contingente de milhões de mulheres, historicamente condenadas à subordinação social, apesar de sua inquestionável participação em todos os setores da vida moderna.

Tendo observado, no contexto do poder decisório e das categorias dominantes, uma quase generalizada indisposição para mudar esse *status quo*, uma resistência mesclada com desinteresse em relação às lutas das mulheres pela efetiva igualdade social e igualdade civil, assumi, nesta minha interinidade como senadora da República, o compromisso de defender os seus direitos, da mesma forma como encampeei as reivindicações de outros segmentos da sociedade brasileira carentes de representação política à altura de sua expressividade.

Meu compromisso, de qualquer forma, ultrapassa os estreitos limites de

defesa e promoção de determinadas categorias para fixar-se nos interesses mais altos da nação brasileira. Assim foi que apresentei no Senado o Projeto de Lei nº 28/1993, sobre planejamento familiar, aprovado por unanimidade pelo plenário. O projeto disciplina o que a Constituição Federal preceitua. Dando continuidade ao trabalho, encaminhei a seguir outro texto, o Projeto de Lei nº 78/1993, que complementa o anterior ao disciplinar a prática do aborto.

Um e outro são temas polêmicos, controversos e cercados de preconceitos. Um e outro propõem modificações substanciais nas políticas públicas. Entretanto, o Congresso Nacional não pode postergar eternamente esse confronto, não pode aceitar a condição de tabu em que essas questões se transformaram. Da mesma forma como o Exmo. Sr. ministro da Justiça fala em “abandonar a política de avestruz” e incluir a regulamentação do aborto na pauta da reforma do Código Penal, que é de 1940, também essa Casa de Leis não pode ignorar o tema e deve empenhar-se em acompanhar a dinâmica da evolução social.

O aborto, queiramos ou não, é um grave problema de saúde pública, que tem provocado a morte de milhares de cidadãs brasileiras todos os anos. Para dar uma idéia de sua gravidade, basta dizer que durante o transcorrer de uma única sessão plenária do Senado quase uma centena de mulheres é internada nos hospitais da rede pública com seqüelas diversas, pois, sendo o aborto quase sempre ilegal, sua prática clandestina priva-as de atendimento terapêutico adequado.

* Senadora da República

É preciso esclarecer, desde já, que o Projeto de Lei não recomenda a prática indiscriminada, nem faz a apologia do aborto. Objetiva, isto sim, evitar que milhares de mulheres comprometam sua saúde ou percam a vida por pretenderem livrar-se de uma gravidez indesejada. É preciso deixar claro, também, que, apesar das punições previstas no Código Penal, a legislação em vigor jamais se revelou capaz de impedir a crescente elevação do número de abortos clandestinos.

Cálculos da Organização Mundial de Saúde indicam que ocorrem 55 milhões de abortos anualmente em todo o mundo – 6 milhões na América Latina e 3 milhões no Brasil. Esses números são controversos porém alarmantes, estarrecedores até, num país em que, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição do IBGE, realizada em 1989, 36,1% das mulheres contactadas vivem em famílias *abaixo do limite de pobreza* (renda de meio salário mínimo mensal *per capita*).

Pesquisa citada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, do dia 18 de janeiro de 1993, revela ainda que 13.862.944 mulheres declararam ter ficado grávidas nos cinco anos anteriores, e que 14,9% tiveram *pelo menos uma gravidez interrompida*.

Como alertei, os dados sobre as gestações interrompidas são inexatos, até pelo fato das ocorrências serem clandestinas. Fiquemos, porém, com as estimativas mais otimistas, aceitas pelo Ministério da Saúde. Elas revelam a prática de 700 mil abortos clandestinos anualmente no Brasil. Como informa o próprio Ministério, o aborto é a décima causa de internação hospitalar no país, tendo o Inamps atendido, em 1991, 391.911 casos dessa natureza.

O jornalista Gilberto Dimenstein abordou o tema em artigo no jornal *Folha de S. Paulo*, fez as contas – 950 internações por dia em decorrência de abortos clandestinos – e concluiu ser

urgente e imprescindível a legalização do aborto, bem como a adoção de uma política pública de planejamento familiar. “Isso evitaria que as mulheres mais pobres se submetessem aos métodos mais bárbaros ou aos açougues vestidos de clínicas”.

Há que se render à evidência: a legislação em vigor leva milhares de mulheres a provocar o aborto pessoalmente, ou a procurar clínicas clandestinas. De uma ou de outra forma, trata-se de uma gravíssima questão de saúde pública, que afeta, principalmente, as mulheres de mais baixa condição sócio-econômica.

Quando, então, se aliam a falta de recursos e a ignorância, o resultado é ainda mais desastroso. O aborto, nessas condições, freqüentemente é provocado com banhos de soda cáustica, cristais de permanganato de potássio, injeções de hormônios, ou mesmo com a introdução de objetos pontiagudos, como tesouras e agulhas de crochê, no útero. Os resultados são conhecidos: hemorragia, infecções generalizadas, câncer, esterilidade irreversível, traumatismos psíquicos e, não raramente, a morte da gestante.

As seqüelas do aborto clandestino não acontecem apenas no Brasil. Dos 55 milhões de abortos praticados anualmente em todo o mundo, metade é feita em condições precárias. A conclusão é de especialistas da Federação Internacional de Planejamento Familiar, que apontam as complicações decorrentes de abortos malfeitos como responsáveis por 40% das mortes relacionadas com a maternidade. Ao mesmo tempo, eles alertam os agentes das políticas e dos programas de planejamento familiar para a necessidade de estreitarem os contatos com os dirigentes dos países que, por motivos religiosos, impedem a prática dos direitos reprodutivos.

A questão do aborto envolve conotações de toda ordem e tem sido discutida desde a Antiguidade. Do ponto de

vista médico, o assunto não comporta maiores questionamentos, pois os números que acabamos de citar eliminam qualquer dúvida sobre os efeitos extremamente nocivos do aborto ilegal e clandestino. Há resistências, contudo, de ordem moral, jurídica e religiosa que devem ser consideradas dentro do contexto sociológico em que se situa a interrupção da gravidez.

Há que se destacar, inicialmente, o tratamento que a sociedade brasileira confere ao aborto do ponto de vista jurídico. O Código Penal brasileiro, promulgado em 1940 – há mais de meio século, portanto –, prevê a prática legal do aborto em duas condições: se não houver outro meio de salvar a vida da gestante e se a gravidez resultar de estupro, havendo, entretanto, necessidade de consentimento da gestante ou de seu representante, se ela for absolutamente incapaz, para interromper a gravidez.

As exceções previstas no Código Penal demonstram que o conceito de vida humana, cuja dignidade ninguém ousa questionar, não pode ser absoluto, havendo necessidade de considerá-lo dentro de um contexto sociológico mais amplo. A eliminação do feto, portanto, tem o respaldo da lei, e mesmo da religião, se visa salvar uma outra vida humana. No segundo caso a lei mostra-se mais tolerante que os preceitos religiosos ao permitir que se interrompa a gestação resultante de estupro. Em outros termos, a lei entende que não se pode penalizar a vítima, obrigando-a a suportar o trauma de uma fecundação que não resultou de sua vontade. Efetivamente, não se pode conceber que, por uma fatalidade biológica, a mulher seja obrigada a manter no ventre o fruto da violência e da humilhação de que foi vítima, podendo até, com o passar do tempo, desenvolver por ele profunda aversão.

Em todo o mundo, a legislação pertinente ao aborto tem se modificado

no transcorrer deste século, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Cerca de 40% da população mundial vivem em países que permitem a realização do aborto nos primeiros meses de gestação. Entre os países que admitem legalmente o aborto encontram-se a Grã-Bretanha, Suécia, Holanda, França, Canadá, Estados Unidos, Bélgica, Áustria e Austrália. E poderíamos citar muitos outros. O Japão, numa atitude para nós curiosa, permite que se interrompa a gestação como meio de controle da natalidade, embora proíba rigorosamente a venda de pílulas anticoncepcionais.

Diante desses dados, é forçoso concluir que a ação do Estado em relação à reprodução humana varia em função das circunstâncias, da cultura de cada povo e das coordenadas sociológicas, não se submetendo, portanto, a um corte longitudinal, a uma visão linear e ortodoxa.

As diferenças no tratamento da natalidade e do aborto não variam somente em função dos aspectos geográficos, mas sujeitam-se também à perspectiva histórica. Grandes filósofos e teólogos que se ocuparam com o tema adotaram posições as mais diferentes. Licurgo, por exemplo, não admitia o aborto. Platão o admitia para as mulheres acima dos 40 anos. Para Aristóteles, o aborto justificava-se enquanto o feto não tivesse adquirido alma, uma questão controversa ainda hoje. São Tomás de Aquino acreditava que o feto somente seria dotado de alma quando pudesse ser reconhecido como ser humano – ou seja, após o parto. No entanto, teorizava a respeito de uma "alma vegetativa", que evoluiria à medida que o feto se desenvolvesse, num processo chamado de hilomorfismo. Isto porque o feto não poderia ter alma desde sua concepção, já que o homem seria "a imagem de Deus", e um feto é um ser em formação.

Santo Agostinho, por sua vez, chegou a determinar o momento exato em que o feto passaria a ter alma e, por-

tanto, a ser resultado de uma combinação entre matéria e espírito. Segundo ele, a hominização (o momento em que a alma entra no corpo) aconteceria no 40º dia gestacional para os fetos masculinos, e no 80º dia gestacional para o feto feminino. Antes destes prazos a gravidez poderia ser interrompida.

Nos primeiros 600 anos da Cristandade houve também teólogos que admitiram a interrupção da gravidez quando "resultante de relação adúltera". Parece que, neste caso, a existência ou não da alma foi considerada irrelevante.

A Igreja Católica somente se pronunciou oficialmente sobre o assunto em 1869, sob o papado de Pio IX, quando condenou, em qualquer hipótese, a interrupção voluntária da gestação. A posição dogmática do Vaticano, porém, encontra resistência entre renomados teólogos. Entre esses, pode-se citar o redentorista Bernhard Haering, para quem o aborto se justifica para preservar o útero para futuras gestações, ou diante da impossibilidade de a mulher aceitar a gravidez, como consequência dos danos psicológicos causados pelo estupro.

Por último, também quero mencionar o jesuíta espanhol Gonzáiez Faus, para quem a descriminalização do aborto pode ser um mal menor, "enquanto

não tivermos uma sociedade em que o aborto já não seja necessário".

O aborto é sempre a última opção para qualquer mulher, pelo que significa de traumas, de sofrimentos. Não pode, portanto, ser considerado fora do contexto sociológico. Há de se levar em conta, para sua admissão, que milhões de mulheres o fazem por ignorância, por falta de condições financeiras para criar o filho, por falta de amparo da família e dos homens, que transferem toda a responsabilidade para a gestante. Há de se considerar as mulheres que morrem ou ficam com seqüelas irreversíveis em consequência de abortos clandestinos. Há de se conscientizar, ainda, de que a legislação brasileira, retrógrada, não tem impedido a proliferação do aborto, enquanto sua legalização, com atendimento médico e psicológico adequado, pode até contribuir para que a gestante se decida a levar a gravidez até o fim.

A descriminalização do aborto não tem por objetivo fazer a sua apologia, mas resguardar a saúde física e psíquica da mulher. É um direito seu enquanto cidadã. O país não pode fechar os olhos e cruzar os braços diante desse gravíssimo caso de saúde pública em que o aborto, feito clandestinamente, se transformou.

Recebido para publicação em 28/02/94.